

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 321/2018, DE 20 DE ABRIL DE 2018.**

**“Dispõe sobre a criação e manutenção de Polos de Apoio presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO WALTER - ACRE**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário votou e aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB, no Município de Porto Walter/AC, vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, conforme termos e condições especificados nesta lei.

**Art. 2º** - Os polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB, são unidades operacionais criadas para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, neles devendo ser realizadas as atividades presenciais obrigatórias, segundo a regulamentação da Educação à Distância no Brasil.

**Art. 3º** - Caberá à SEMEC:

I - prover a implantação e manutenção do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB, com dotação orçamentária, podendo, para tanto, firmar convênios e/ou parcerias com instituições governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, observada a legislação pertinente em vigor; e

II-fiscalizar a aplicação dos recursos, financeiros e outros, destinados ao polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB.

**Art. 4º** Constituem objetivos do polo de Apoio presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB:

I - ampliar, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, o acesso à educação superior pública;

II - oferecer, em regime de parceria, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica

III - oferecer, em regime de parceria, cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento

IV - dar caráter sistêmico e continuo ao processo de formação inicial e continuada do docente da rede estadual e rede municipal de educação básica;

V - articular a formação nos diferentes níveis de ensino e modalidades com processos de educação à distância;

VI - abrigar formações relacionadas às políticas nacionais, estaduais e locais;

VII-interagir com as diferentes agências formadoras em concordância com a Política de formação do Estado e do Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB.

**Art. 5º** O polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União e a SEMEC, mediante a oferta de cursos e programas de educação a distância por instituições públicas de ensino.

**Art. 6º** Para a formalização do polo de Apoio presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB, o Poder Executivo firmará acordo de cooperação técnica com a União e instituições públicas de Educação à Distância.

**Art. 7º** A infraestrutura física, tecnológica e os recursos humanos necessários ao funcionamento do Polo de Apoio presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB, será de responsabilidade da SEMEC, que poderá estabelecer parcerias com órgãos governamentais para viabilizar a sua implantação e manutenção.

**Art. 8º** Competirá à SEMEC a gestão administrativa e financeira dos termos de colaboração técnica, acordos e convênios necessários à implantação, operacionalização e manutenção do Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB.

**Art. 9º** A gestão, organização pedagógica e oferecimento dos cursos são de competência das instituições de ensino superior parceiras, credenciadas e autorizadas pelo Ministério da Educação-MEC a realizarem cursos ou programas na modalidade de educação à distância.

**Art. 10.** O Polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB terá a seguinte estrutura física

- I - coordenação;
- II - secretaria;

- III - biblioteca;
- IV-laboratório de informática
- V- sala de tutoria
- VI - salas de aula
- VII - banheiros.

**Parágrafo único.** O mantenedor será responsável por disponibilizar os servidores para atuarem na coordenação secretaria biblioteca, laboratório de informática, limpeza e conservação e segurança dos polos de apoio presencial de Educação à Distância. Do Sistema UAB.

**Art. 11.** Será designado para o polo de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema UAB um Coordenador Geral escolhido por meio de processo seletivo realizado conforme as regras estabelecidas pelo MEC.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da implantação e manutenção dos Polos de Apoio Presencial de Educação à Distância, do Sistema Universidade Aberta do Brasil-UAB, será à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas a SEMEC, observando os limites de movimentação e empenho de pagamento da programação orçamentária e financeira.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Alaildo Pinheiro de Oliveira, em 20 de abril de 2018.

---

**IVANETO DIAS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**